

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001739/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/07/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR036793/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.202426/2026-14
DATA DO PROTOCOLO: 25/06/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E DO MOB DE LAGES, CNPJ n. 84.955.541/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BENEDITO CAMARGO FILHO;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE SERRARIAS CARPINTARIAS E TANOARIAS DE LAGES, CNPJ n. 84.954.593/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HUMBERTO WILLIAM SCHMITT E BRANCO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores das Indústrias da Madeira e do Mobiliário de Lages - SC, - Otacílio Costa - SC, Correia Pinto - SC, Campo Belo do Sul - SC, Capão Alto - SC, Cerro Negro - SC, Palmeira - SC, Bocaina do sul e Paineira - SC**, com abrangência territorial em **Lages/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

1. Para os trabalhadores nas indústrias de serrarias, carpintarias, tanoarias, madeiras compensadas, aglomerados e chapas de fibra de madeira, o Piso Salarial passará a ser de R\$ 1.850,00 (um mil oitocentos e cinquenta reais) mensais, a vigorar a partir de 1º (primeiro) de maio de 2026.

Para os trabalhadores nas indústrias de marcenarias e móveis com predominância em madeira, o Piso Salarial passará a ser de R\$ 1.916,00 (um mil e novecentos e dezesseis reais) mensais, a vigorar a partir de 1º (primeiro) de maio de 2026.

Parágrafo único – Ficam garantidos durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, que os Pisos Salariais da Categoria, nunca poderão ser inferiores aos Pisos Regionais de Salário de Santa Catarina.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional vigentes em 1º (primeiro) de Maio de 2025, para os que ganham até R\$ 6.399,99 (seis mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) serão reajustados em 4,11 (quatro, vírgula onze por cento), os salários acima de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais) será livre negociação por empresa, com um mínimo de reajuste de 3,00% (três por cento) e pagos a partir de 1º (primeiro) de Maio de 2026, compensados os reajustes e antecipações – espontâneos ou compulsórios – concedidos pelas empresas no período de vigência da Convenção Coletiva anterior.

Parágrafo único - Os empregados que tenham sido admitidos em data base posterior a 1º (primeiro) de maio de 2025 terão seus salários reajustados na base de 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho ou fração superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras trabalhadas além da jornada normal serão remuneradas como extras com adicional de 60% (sessenta por cento), calculado sobre o valor da hora normal, ressalvada a hipótese de compensação de horário.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - DOS ERROS DA FOLHA DE PAGAMENTO

Quando ocorrer erro na folha de pagamento, a menor ou a maior, o prazo para o recebimento ou devolução da diferença, sem acréscimo de qualquer ordem, será de 05 (cinco) dias após o conhecimento das partes, desde que, esta solicitação seja realizada dentro do mês em que foi efetuado o pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - HORÁRIO DE PAGAMENTO E CONCESSÃO DE VALES

Ficam as empresas obrigadas a efetuarem o pagamento de salários de seus empregados ou adiantamento salarial, durante o expediente normal de trabalho.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Habitação

CLÁUSULA OITAVA - MORADIA

Caso as empresas subsidiem ou forneçam moradia aos seus empregados ou a algum deles, o benefício não integrará a remuneração destes.

Parágrafo único - Por ocasião da demissão – imotivada ou não – deverão os empregados desocupar o imóvel no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA NONA - VALE FARMÁCIA

As empresas fornecerão Vale Farmácia ou Ordem de Farmácia aos seus empregados, mediante apresentação de receita médica, inclusive de dependentes, para desconto em folha de pagamento.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA/AUXÍLIO FUNERAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção pagarão aos dependentes do trabalhador falecido 05 (Cinco) Salários Normativos da Categoria, se por morte natural ou 08 (Oito) Salários Normativos, da Categoria, se por morte por acidente de trabalho. As empresas que optarem por

fazer Seguro de Vida ficarão isentas do pagamento do Auxílio Funeral, desde que o valor do prêmio seja igual ou superior aos valores acima mencionados. Para o custeio do seguro, as empresas poderão descontar de seus funcionários até 50% (cinquenta por cento) do valor do seguro contratado.

§ 1º - Se a empresa optar pelo Seguro de Vida, o beneficiário deverá obrigatoriamente ser dependente legal do empregado.

§ 2º - As vantagens previstas nesta cláusula não poderão ser requeridas novamente através de ações cíveis e/ou trabalhistas, eventualmente movidas pelos dependentes do empregado contra as empresas.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência não excederá o prazo de noventa (90) dias para os integrantes da categoria profissional, facultando ao empregador estipulá-lo em dois períodos.

Parágrafo único - Por ocasião da assinatura do contrato de experiência, o empregador deverá fornecer cópia ao empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Com a anuência dos empregados ou pessoa por eles expressamente autorizadas, ficam as empresas autorizadas a efetuar descontos em folha de pagamento, mormente, relativos a plano de saúde, seguro de vida em grupo, empréstimos de empresas financeiras conveniadas com o Sindicato Profissional, contribuições em prol de agremiações recreativas e assistenciais, aquisição de bens junto à empresa, “vale” farmácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INSTRUMENTOS DE TRABALHO

As empresas fornecerão aos trabalhadores, quando exigidos por Lei ou pelos empregadores, uniformes, calçados e instrumentos de trabalho.

Parágrafo único - Os benefícios aqui previstos não integram a remuneração dos beneficiários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BANCO DE HORAS E CONTRATO DE DURAÇÃO DETERMINADA

O Sindicato Obreiro concorda desde já a firmar acordos coletivos de trabalho para instituição do Banco de Horas anual e contratação de empregados por tempo determinado, nos termos da Lei nº 9.601/98, com aquelas empresas que expressamente demonstrem interesse em instituí-los.

§ 1º - As condições de funcionamento do Banco de Horas Anual, bem como as condições e forma de contratação de empregado por tempo determinado serão estipuladas por empresa, através de acordos coletivos de trabalho.

§ 2º - O Banco de Horas poderá ser pactuado mediante acordo individual escrito entre empregados e empresas, na hipótese em que a compensação se der em até seis (6) meses.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO NO PERÍODO PRÉ-APOSENTADORIA

Ao empregado, que comprovadamente, estiver ao máximo de 12 (doze) meses de aquisição do direito à aposentadoria, em seus prazos mínimos, de acordo com a legislação vigente, e conte com um mínimo de 10 (dez) anos de trabalho contínuo na mesma empresa, fica assegurado o emprego ou indenização - a critério da empresa – correspondente ao salário do período, sem projeção futura de qualquer direito.

§ 1º - Faculta-se às empresas exigirem do empregado a apresentação do documento denominado Carta de Concessão/Memória de Cálculo emitida pelo INSS. O não cumprimento da determinação da empresa no prazo máximo de 30 (trinta) dias implicará para o empregado a perda da garantia prevista no *caput* desta cláusula.

§ 2º - Estão excluídos desta garantia os casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão, acordo entre as partes, transferência da empresa para outro Estado, ou encerramento das atividades da empresa.

§ 3º - Completado o período, aposentado ou não o empregado, cessa a obrigação do empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES NO SINDICATO

Todas as rescisões do contrato de trabalho de associados **ao sindicato laboral**, com mais de doze (12) meses de contrato, deverão ser homologadas no Sindicato dos Trabalhadores.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA DO AVISO - PRÉVIO

O empregado que for demitido e que, no curso do aviso prévio deseje afastar-se do emprego, fica dispensado do cumprimento do mesmo, fazendo jus ao salário referente aos dias trabalhados.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO, PRORROGAÇÃO, COMPENSAÇÃO E INTERVALO INTRAJORNADA:

As empresas poderão ultrapassar a duração da jornada de trabalho sem a obrigação do pagamento de horas extras ao empregado, desde que, compensado este acréscimo com folga em outro dia do mês, nos termos do capítulo II, artigo 7º, inciso XIII da Constituição Federal/1988 e depois de homologados no órgão competente.

§ 1º - Quando houver jornada de trabalho intercalada entre o feriado e o repouso ou dia compensado, faculta-se as empresa determinar a compensação desta jornada em dia posterior ou anterior a compensação.

§ 2º - As empresas que possuírem refeitórios que atendam as exigências legais e demais normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, mediante acordo entre funcionários e anuência do sindicato, poderão reduzir o intervalo intrajornada.

§ 3º - As empresa poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, desde que observem o disposto do Art. 3º da portaria nº 737/11 do Ministério do Trabalho

§ 4º – As empresas poderão estabelecer a jornada de trabalho no regime de doze (12) por trinta e seis (36) horas mediante acordo individual pactuado e escrito diretamente entre as empresas e seus trabalhadores, conforme dispõe o Artigo 59-A, estabelecido na Lei nº 13.467/2017.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As empresas reconhecerão e darão validade aos atestados médicos e odontológicos passados por profissionais credenciados pelo Sindicato representante dos empregados.

Parágrafo Único: No período de máximo de dois dias por ano, a empregada-mãe que necessitar faltar ao serviço para levar o filho menor de sete (7) anos ao médico, terá a falta abonada mediante comprovação médica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante nos horários de exames regulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizado em estabelecimento de ensino oficial e mediante comunicação previa ao empregador, com o mínimo de setenta e duas (72) horas, mediante comprovação oportuna.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas se comprometem a colaborar com o Sindicato Profissional na sindicalização dos trabalhadores, na ocasião da admissão, com a anuência destes, descontando em folha de pagamento, nos termos do Art. 545 da CLT, recolhendo as mensalidades em favor do Sindicato Profissional, até o dia 08 (oito) de cada mês.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISOS E COMUNICAÇÕES

Nos locais de trabalho, serão destinados espaços apropriados para colocação de quadros de avisos e comunicações de interesse da categoria. Vedada, porém qualquer publicação suscetível de afetar a harmonia e normalidade nas relações de trabalho.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIRIGENTE SINDICAL

As empresas concederão licença remunerada aos dirigentes sindicais do Sindicato dos Trabalhadores, limitada ao máximo de dois (2) dirigentes por empresa, quando eles participarem de encontros, congressos, conferências e simpósios, representando e no interesse da categoria profissional, licença essa que será concedida se solicitada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), por escrito, não podendo ser superior a 05 por ano.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

As empresas da Categoria Econômica obrigam-se a descontar dos salários dos seus empregados sindicalizados, 4,00% (quatro por cento) em Julho de 2026 e 4,00% (quatro por cento) em Outubro de 2026 em favor do Sindicato Profissional, repassando os valores ao Sindicato beneficiário até o dia 10 (dez) após o desconto.

Parágrafo único - Qualquer controvérsia relativa ao referido desconto será resolvida diretamente com o Sindicato Profissional beneficiário que responderá civil e penalmente por todos os ônus, na medida em que as empresas são meras repassadoras das verbas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DAS EMPRESAS AO SINDICATO PROFISSIONAL

As empresas da Categoria Econômica contribuirão para o Sindicato Profissional com a quantia equivalente a 6% (seis por cento) do Piso da Categoria Profissional, por empregado, da seguinte forma:

- a) 1,5% (um vírgula cinco por cento) em maio de 2026 – para recolhimento até 20/06/2026;
- b) 1,5% (um vírgula cinco por cento) em agosto de 2026 – para recolhimento até 20/09/2026;
- c) 1,5% (um vírgula cinco por cento) em novembro de 2026 – para recolhimento até 20/12/2026;
- d) 1,5% (um vírgula cinco por cento) em fevereiro de 2027 – para recolhimento até 20/03/2027.

§ 1º - Os valores arrecadados por meio desta Contribuição Social terão por finalidade a prestação de serviços por parte do Sindicato dos Trabalhadores, nas áreas de assistência médica, dentária, hospitalar, farmacêutica, promoção de atividades de socialização nas áreas esportivas, bem como na promoção de cursos e palestras de conscientização dos trabalhadores nas questões relacionadas com saúde e segurança no trabalho, e os valores aplicados serão discriminados na prestação de contas anual do sindicato dos trabalhadores.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MULTA

Pelo não cumprimento das condições previstas nas Cláusulas 22ª e 23ª da Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas sofrerão as penas previstas no Art. 600 da CLT.

}

BENEDITO CAMARGO FILHO
Presidente
SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E DO MOB DE LAGES

HUMBERTO WILLIAM SCHMITT E BRANCO
Presidente

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE SERRARIAS CARPINTARIAS E TANOARIAS DE LAGES

ANEXOS
ANEXO I - ATA FINAL DE REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENTES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.